



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 875, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece normas para regulamentação dos
Programas e Projetos de Extensão no âmbito da
Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.038201/2025-22 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas que regulamentam os programas e projetos de extensão no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS, MODALIDADES E PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações extensionistas (tais como cursos, eventos, prestação de serviços, produção de bens e publicações), voltado a um objetivo comum, com duração de médio ou longo prazo, visando à promoção de uma interação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade;

II - Projeto de Extensão: ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação, com objetivos específicos, prazo determinado e desenvolvimento contínuo, que pode ou não estar vinculado a um programa.

§ 1º Os programas e projetos devem fundamentar-se na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articulando-se com as linhas de ensino e pesquisa da UFPI com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º As ações extensionistas referidas neste artigo poderão ser renovadas, conforme avaliação institucional.

Art. 3º Serão considerados programas e projetos de extensão estratégicos aqueles instituídos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) ou pelas unidades acadêmicas e administrativas, por meio de ato normativo específico, que:

- I - tenham prazo determinado;
- II - estejam alinhados aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI;
- III - possuam cadastro especial no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); e
- IV - tenham aprovação da Câmara de Extensão (CAMEX).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Art. 4º As propostas de programas e projetos de extensão devem possuir natureza extensionista e ser compatíveis com a área de atuação profissional do(a) proponente, e apresentar coerência entre os objetivos definidos e as atividades a serem executadas pelos membros da equipe.

Art. 5º As propostas de criação de programas de extensão devem compreender, no mínimo, quatro ações articuladas entre si, sendo obrigatória a inclusão de, ao menos, dois projetos de extensão, cada um com no mínimo duas atividades.

Parágrafo único. Além dos projetos exigidos no *caput*, as propostas devem contemplar pelo menos mais duas ações de extensão de categorias distintas, tais como cursos, eventos ou prestação de serviços, caracterizando a diversidade das atividades extensionistas, todas devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC).

Art. 6º A elaboração das propostas de programas e projetos de extensão deverá contemplar, de forma explícita, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, quais sejam:

- I - a interação dialógica;
- II - a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - o impacto na formação dos(as) estudantes;
- V - a contribuição para a transformação social.

Parágrafo único. As propostas devem demonstrar de que modo essas diretrizes serão observadas em todas as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de extensão.

Art. 7º As propostas de programas e projetos de extensão deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em consonância com as áreas temáticas definidas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;



- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

Art. 8º As propostas de programas e projetos de extensão deverão promover a transformação social, fortalecendo o vínculo entre a UFPI e a sociedade, por meio de ações voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento local e à melhoria da qualidade educacional, cultural e esportiva.

§ 1º As ações extensionistas deverão estimular a troca de saberes entre a UFPI e a comunidade externa, com base em processos colaborativos e participativos.

§ 2º As propostas também deverão incentivar o desenvolvimento de tecnologias aplicadas e sociais.

§ 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se tecnologias sociais os produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidos em interação com a comunidade, que ofereçam soluções efetivas para a transformação social, respeitando os saberes tradicionais, os valores culturais e a realidade socioeconômica das populações envolvidas.

Art. 9º As propostas de programas e projetos de extensão deverão privilegiar ações de metodologias participativas e dialógicas, que promovam a construção coletiva de conhecimento, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Deverão ser evitadas propostas cujo foco exclusivo seja o levantamento de dados, sem a devida interação com a comunidade nem a devolutiva social das informações produzidas.

Art. 10. As propostas de programas e projetos de extensão deverão contemplar, sempre que possível, um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais deverão ser destacados e justificados na apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

DA SUBMISSÃO, CADASTRAMENTO, EXECUÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 11. Poderão submeter propostas de programas ou projetos de extensão, na condição de coordenadores(as), os(as) servidores(as) do quadro permanente da UFPI que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - pertencerem à carreira do Magistério Superior, à carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) ou à carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação;

II - possuírem formação em nível superior;

III - apresentarem e titulação mínima de mestre.

§ 1º Também poderão submeter propostas as pró-reitorias, superintendências, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e núcleos de extensão reconhecidos institucionalmente, desde que a responsabilidade da coordenação esteja atribuída a servidor(a) que atenda integralmente aos requisitos do *caput*.

§ 2º As exigências deste artigo aplicam-se igualmente aos(às) coordenadores(as) adjuntos(as).

Art. 12. É vedado o exercício das funções de coordenador(a) ou de coordenador(a) adjunto(a) de programas ou projetos de extensão por servidores(as) que apresentem pendências formais junto à PREXC, tais como:

- I - ausência de entrega de relatórios exigidos;
- II - inadimplência em editais;
- III - descumprimento injustificado de cronogramas de execução.

Parágrafo único. A existência de pendência será formalmente comunicada ao(a) servidor(a), que disporá de prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar justificativa e promover a regularização, sendo-lhe assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O cadastramento de programas e projetos de extensão deverá ser realizado junto à PREXC, de acordo com a natureza da ação extensionista:

- I - as ações de natureza científica, tecnológica ou de inovação deverão ser registradas na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos/Tecnológicos (CPPEC);
- II - as ações de natureza cultural, esportiva, de lazer ou cidadania deverão ser registradas na Coordenadoria de Cultura e Cidadania (COCC).

Art. 14. As propostas de programas e projetos de extensão deverão ser submetidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o início de suas atividades, nos casos em que:

- I - não haja financiamento externo envolvido; ou
- II - a única fonte de financiamento seja proveniente de agência de fomento ou entidade pública ou privada, sem necessidade de contrapartida institucional por parte da UFPI.

Parágrafo único. Quando as propostas envolverem contrapartida institucional, celebração de convênios ou parcerias, ou se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 26 desta Resolução, deverão ser submetidas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início de suas atividades.

Art. 15. A submissão de propostas de programas e projetos de extensão deverá ser realizada exclusivamente por meio do módulo “Extensão” do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com posterior encaminhamento à chefia imediata da unidade acadêmica ou administrativa de lotação do(a) proponente, para análise e aprovação.

§ 1º O módulo “Extensão” do SIGAA contempla perfis distintos de submissão para servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação, conforme orientações institucionais atualizadas.

§ 2º Os procedimentos operacionais de submissão serão definidos em manual específico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), com atualizações periódicas divulgadas nos canais oficiais da UFPI.

Art. 16. Após a submissão, as propostas de programas e projetos de extensão deverão ser autorizadas pela instância acadêmica ou administrativa imediatamente superior à qual o(a) proponente estiver vinculado(a) e, em seguida, analisadas e aprovadas pela coordenadoria competente da PREXC, que será responsável pela finalização do cadastro no módulo “Extensão” do SIGAA, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A instância acadêmica ou administrativa superior disporá de até 5 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a autorização da proposta. No mesmo prazo, a coordenadoria competente da PREXC deverá analisar e aprová-la, promovendo, quando for o caso, a finalização do cadastro no sistema.

§ 2º Caso a proposta esteja em desacordo com os requisitos normativos ou apresente inconsistências, a coordenadoria competente da PREXC deverá devolvê-la ao(à) coordenador(a) responsável, para que sejam realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de devolução registrada no sistema.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a impossibilidade de reenvio da proposta corrigida, salvo se houver justificativa formal apresentada pelo(a) coordenador(a), a ser analisada pela coordenadoria competente.

§ 4º Quando não for possível a apreciação tempestiva das propostas pela CAMEX, em razão de prazos exíguos exigidos por editais de financiamento, o(a) Pró-Reitor(a) poderá autorizar, ad referendum, com posterior homologação pela referida Câmara. Nesses casos, a coordenadoria competente da PREXC deverá realizar a finalização do cadastro no módulo “Extensão” do SIGAA.

Art. 17. Qualquer alteração relevante nas informações constantes de programas ou projetos de extensão cadastrados – tais como título, cronograma, plano de execução, carga horária, objetivos, parcerias institucionais ou local de realização – deverá ser formalizada pelo(a) coordenador(a) por meio de memorando eletrônico via SIPAC, encaminhado à coordenadoria competente da PREXC, para análise e atualização no sistema.

§ 1º Compete ao(à) coordenador(a) proponente manter atualizadas as informações do programa ou projeto de extensão e gerenciar a composição da equipe executora por meio do módulo “Extensão” do SIGAA.

§ 2º Em caso de afastamento temporário ou definitivo do(a) coordenador(a) ou do(a) coordenador(a) adjunto(a), poderá ser designado(a) um(a) substituto(a) dentre os(as) membros da equipe, desde que este(a) atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, mediante comunicação formal à PREXC.

Art. 18. Os projetos de extensão poderão ser vinculados a programas de extensão previamente cadastrados na PREXC, desde que haja compatibilidade temática e metodológica entre as ações.

Parágrafo único. A vinculação de um projeto a um programa de extensão, devidamente aprovada, dispensará nova tramitação para fins de certificação institucional, desde que o projeto tenha sido regularmente submetido e aprovado nos termos desta Resolução.

Art. 19. Os programas e projetos de extensão somente poderão ser executados após o cadastramento e a aprovação no módulo “Extensão” do SIGAA, independentemente da existência de financiamento.

Parágrafo único. Propostas submetidas após o início das atividades não serão cadastradas pela PREXC e serão canceladas.

Art. 20. Os programas e projetos de extensão poderão ser executados com ou sem financiamento específico, sendo reconhecidos institucionalmente desde que cumpram os requisitos desta Resolução e estejam devidamente cadastrados no módulo “Extensão” do SIGAA.

§ 1º A ausência de recursos financeiros não exime os(as) coordenadores(as) das obrigações relativas à qualidade técnica da proposta, à formação da equipe executora e à entrega de relatórios.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, em articulação com a unidade acadêmica ou administrativa de origem da proposta, demais unidades envolvidas e a PREXC, assegurar as condições necessárias para sua execução, especialmente quanto ao espaço físico, equipamentos, apoio logístico e recursos humanos disponíveis.

Art. 21. As propostas de programas e projetos de extensão elaboradas em regime de cooperação ou colaboração com outras instituições deverão ser acompanhadas, no momento da submissão, de documento comprobatório da parceria, devidamente assinado pelas partes envolvidas. Esse documento poderá consistir em termo de cooperação, convênio, carta de anuência institucional ou instrumento equivalente, e deverá ser anexado no SIGAA juntamente com a proposta e demais documentos exigidos.

Art. 22. As propostas de programas e projetos de extensão que envolvam seres humanos ou animais deverão, no momento da submissão, conter a devida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme o caso.

Art. 23. A inclusão de discentes como membros da equipe executora é obrigatória para o cadastramento e a aprovação das propostas de programas e projetos de extensão.

Art. 24. O cadastro de programas e projetos de extensão será cancelado, a qualquer tempo, pela coordenadoria competente da PREXC, nas seguintes situações:

- I - não apresentação dos relatórios parciais ou do relatório final, nos prazos estabelecidos;
- II - paralisação injustificada das atividades ou constatação de irregularidades na execução;
- III - solicitação expressa do(a) coordenador(a) responsável, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) poderá solicitar, a qualquer momento durante a execução, o cancelamento do programa ou projeto sob sua responsabilidade, por meio do módulo "Extensão" do SIGAA, mediante apresentação de justificativa. O cancelamento estará sujeito à análise e aprovação da coordenadoria competente da PREXC.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS E DO GERENCIAMENTO FINANCEIRO

Art. 25. Os programas e projetos de extensão classificam-se, quanto à origem dos recursos financeiros, em:

- I - com financiamento interno;
- II - com financiamento externo.

§ 1º Considera-se financiamento interno a alocação de recursos oriundos do orçamento institucional da UFPI, incluindo aqueles disponibilizados por meio de editais internos de apoio à extensão, bem como outras formas de apoio de natureza não financeira.

§ 2º Considera-se financiamento externo a alocação de recursos provenientes de agências de fomento, órgãos públicos, entidades privadas, fundações, sociedades de economia mista, pessoas físicas ou instituições congêneres, conforme a legislação aplicável.

§ 3º A gestão dos recursos financeiros poderá ser realizada:

I - pela UFPI, diretamente ou por meio de Fundação de Apoio, mediante celebração de convênio ou contrato nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, com previsão de até 10% (dez por cento) do valor total da receita à referida Fundação, a título de taxa de administração;

II - por meio de termo de cooperação celebrado entre a UFPI e a entidade parceira, pública ou privada, com vistas à viabilização do apoio técnico-operacional à execução do programa ou projeto, mantida a coordenação técnico-científica permanece sob responsabilidade da UFPI.

Art. 26. Os programas e projetos de extensão, com financiamento interno ou externo, cujo orçamento total seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seguirão à tramitação prevista no art. 15 desta Resolução, e dependerão de aprovação da CAMEX para fins de cadastramento.

§1º As propostas cujo orçamento total ultrapasse o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão, após a tramitação prevista no art. 15, ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), como requisito prévio ao cadastramento no SIGAA.

§ 2º As propostas que contem com financiamento integral por agência de fomento ou por entidade pública ou privada deverão seguir o mesmo rito previsto neste artigo, de acordo com o montante de recursos envolvidos.

Art. 27. A seleção de programas e projetos de extensão de iniciativa ou financiados por agências de fomento, órgãos públicos ou privados será feita por meio de edital próprio.

Art. 28. A gestão dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão — oriundos do orçamento da UFPI, de fundações de apoio, convênios, contratos, parcerias ou de termos de cooperação — deverá observar a legislação vigente e as normas específicas das instituições parceiras ou financiadoras, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, RENOVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 29. As propostas de programas e projetos de extensão deverão especificar, de forma clara, a carga horária semanal estimada para cada membro da equipe executora durante o período de vigência da ação extensionista, respeitados os seguintes limites:

I - até 4 (quatro) horas semanais para docentes e técnicos-administrativos em educação;

II - até 20 (vinte) horas semanais para discentes.

Parágrafo único. Nos casos de programas e projetos com financiamento externo, será registrada, para fins administrativos, apenas a carga horária do(a) coordenador(a) responsável.

Art. 30. Os programas de extensão deverão ter duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos; os projetos de extensão, terão duração mínima de 120 (cento e vinte) dias e máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A renovação de programas e projetos poderá ser solicitada por seus(suas) coordenadores(as), por meio do módulo “Extensão” do SIGAA, desde que o relatório final da ação tenha sido submetido, aprovado e esteja com o *status* de “CONCLUÍDO” no sistema.

Art. 31. Os(as) coordenadores(as) deverão cadastrar, no módulo “Extensão” do SIGAA, o relatório final das atividades executadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da ação, o qual será analisado pela coordenadoria competente da PREXC.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* impedirá a emissão de certificados pela PREXC.

§ 2º O relatório final deverá conter a descrição dos impactos gerados na comunidade externa e na formação dos(as) discentes da UFPI, acompanhada de comprovação da execução, por meio de documentos como fotos, listas de presença, registros audiovisuais ou outros meios adequados, conforme a natureza da ação.

Art. 32. Nos programas e projetos de extensão que prevejam a participação de discentes para fins de integralização da carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACE), os(as) coordenadores(as) deverão cadastrar, no módulo “Extensão” do SIGAA, os relatórios parcial e final das atividades realizadas, os quais serão avaliados pela coordenadoria competente da PREXC.

§ 1º O relatório parcial referenciado no *caput* deve ser cadastrado até o período de integralização do semestre letivo, de acordo com o cronograma de execução das ações e período de vigência do programa ou projeto de extensão.

§ 2º A ausência do relatório parcial ou do relatório final impedirá a certificação da ACE e, consequentemente, a integralização da carga horária no histórico escolar do(a) discente.

Art. 33. O relatório final de programas e projetos de extensão deverá ser preenchido eletronicamente no módulo “Extensão” do SIGAA, com base nas informações constantes na proposta aprovada, e conter, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada das atividades executadas;

II - publicações resultantes da ação extensionista, quando houver;

III - produtos gerados, como materiais didáticos, produtos culturais, tecnologias sociais, *softwares*, protótipos, aplicativos, entre outros;

IV - resultados alcançados, com ênfase nos impactos sociais, acadêmicos e institucionais;

V - quantitativo e perfil do público atendido;

VI - principais dificuldades enfrentadas durante a execução;

VII - detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, quando houver financiamento interno ou externo.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se produtos de extensão os materiais, publicações, tecnologias ou soluções desenvolvidas no âmbito da ação extensionista, desde que diretamente relacionados ao programa ou projeto executado.

Art. 34. A certificação de participação em programas e projetos de extensão é de responsabilidade exclusiva da coordenadoria vinculada à PREXC, na qual a ação esteja formalmente cadastrada no módulo “Extensão” do SIGAA.

§ 1º Não serão emitidos certificados para ações de extensão não cadastradas ou que apresentem *status* diverso de “CONCLUÍDA” no sistema.

§ 2º A emissão do certificado estará condicionada à comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação à carga horária prevista na proposta aprovada, cabendo ao(a) coordenador(a) o controle da assiduidade dos(as) participantes.

§ 3º Os certificados estarão disponíveis para emissão virtual no SIGAA apenas após a aprovação do relatório final pela coordenadoria competente da PREXC.

§ 4º Situações excepcionais, como substituições de participantes ou falhas técnicas de registro, poderão ser analisadas pela PREXC, mediante justificativa formal do(a) coordenador(a) da ação.

Art. 35. Os certificados emitidos deverão conter, obrigatoriamente:

I - nome completo do(a) participante;

II - título da ação de extensão;

III - função desempenhada na ação (ex.: discente, coordenador(a), colaborador(a), etc.);

IV - datas de início e término da ação;

V - carga horária total efetivamente cumprida.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração no *layout* institucional dos certificados gerados pelo SIGAA, salvo mediante autorização formal da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC).

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 36. Os resultados intelectuais, científicos, tecnológicos, artísticos ou culturais gerados nas ações de extensão da UFPI serão tratados como propriedade intelectual nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre invenções, programas de computador, obras artísticas ou literárias, desenhos industriais e demais criações desenvolvidas no âmbito das ações de extensão pertence à Universidade Federal do Piauí, assegurados aos autores os direitos morais de autoria.

Parágrafo único. Quando houver participação de instituições parceiras, servidores externos ou colaboradores, a titularidade e a partilha de eventuais benefícios serão estabelecidas em instrumento específico, observado o disposto na legislação vigente e nas normas da UFPI.

Art. 38. Compete ao(à) coordenador(a) da ação de extensão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPI qualquer resultado passível de proteção antes de sua divulgação pública.

§ 1º O NIT avaliará a pertinência de depósito de patente, registro de *software*, marca, desenho industrial ou outra forma de proteção e orientará quanto à celebração de acordos de confidencialidade, transferência de tecnologia e licenciamento.

§ 2º A divulgação de resultados protegidos somente poderá ocorrer após o protocolo de pedido de proteção ou mediante autorização expressa do NIT.

Art. 39. A exploração econômica de invenções, criações ou tecnologias resultantes das ações de extensão, bem como a repartição de receitas entre a UFPI, os autores e os parceiros, deverá observar o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos regulamentos institucionais de inovação e nas deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 40. As publicações científicas, técnicas ou artísticas decorrentes de ações de extensão deverão:

I - mencionar a Universidade Federal do Piauí como instituição executora;

II - identificar o programa, projeto ou ação de extensão que lhes deu origem;

III - incluir, como coautores, os(as) discentes e colaboradores que tenham contribuído de forma efetiva para a produção.

§ 1º O uso do nome, logotipo e marcas da UFPI e de suas unidades em materiais publicitários ou produtos resultantes das ações de extensão dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC).

§ 2º A divulgação de resultados deverá respeitar as políticas institucionais de comunicação e os acordos de confidencialidade eventualmente firmados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Compete à Câmara de Extensão (CAMEX):

I - deliberar sobre a tramitação e aprovação de programas e projetos de extensão nos casos omissos nesta Resolução;

II - atuar como instância recursal nas seguintes hipóteses:

a) recursos contra decisões de cancelamento de programas e projetos de extensão;

b) recursos contra decisões de deferimento ou indeferimento de propostas de programas e projetos de extensão, proferidas por autoridade setorial ou pela coordenadoria competente da PREXC.

Art. 42. Os(as) coordenadores(as) de programas e projetos de extensão que desejarem submeter propostas aos Programas de Iniciação à Extensão deverão observar os critérios e procedimentos definidos nesta Resolução e nos respectivos editais publicados pela PREXC.

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara de Extensão (CAMEX), cabendo recurso das decisões ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 44. Ficam revogados:

I - a Resolução CEPEX/UFPI nº 85, de 22 de maio de 2018; e

II - o art. 1º da Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20 de junho de 2022.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de agosto de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora